



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ANEXO Nº MURAL

De 20/06/23 a 20/07/23

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 3333/2023

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À SUINOCULTURA, NA FORMA DE BÔNUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura, na forma de bônus, vinculado às Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente, tendo como beneficiários os produtores do Município de Humaitá/RS que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - São objetivos deste Programa Municipal:

I - Fomentar a produção primária no Município de Humaitá, através incentivo a criação de suínos;

II - Elevar o índice de participação do Município na arrecadação estadual em relação ao volume total da receita, proporcionado aos suinocultores a ampliação de sua renda;

III - Fomentar o desenvolvimento econômico e social, garantindo melhor qualidade de vida aos munícipes e um retorno fiscal capaz de suprir a alta demanda de serviços e encargos que recaem sobre a máquina pública.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

Art.3º - A concessão do incentivo obedecerá aos seguintes critérios:

I – Suinocultores em sistema de “terminação” enquadrados no programa receberão para cada suíno alojado na nova construção ou na ampliação o valor de R\$ 1,00 (um real), por suíno entregue para abate, conforme emitido em GTA do produtor;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

II – Suinocultores em sistema de “creche” enquadrados no programa receberão para cada suíno alojado na nova construção ou na ampliação o valor de R\$ 0,25 (vinte cinco centavos), conforme emitido em GTA do produtor;

III – Suinocultores em sistema de “Unidade Produtora de Leitão UPL receberão para cada suíno alojado na nova construção ou na ampliação o município repassará ao produtor o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), conforme emitido em GTA do produtor.

Parágrafo único. Para fins de correção dos valores nos incisos I a III, será utilizado o valor de correção da URM – Unidade de Referência Municipal.

Art. 4º O pagamento do subsídio no artigo 3º desta lei será da seguinte forma:

I – Os animais declarados em GTA ou nota fiscal comercialização de 01 de julho a 31 de outubro, receberão o subsídio em novembro de cada ano, podendo ser efetuado o pagamento proporcional ao período informado, após publicação desta Lei;

II – Os animais declarados em GTA ou nota fiscal de comercialização de 01 de novembro a 29 de fevereiro, receberão o subsídio no mês de março de cada ano, podendo ser efetuado o pagamento proporcional ao período informado, após publicação desta Lei.

III - Os animais declarados em GTA ou nota fiscal de comercialização de 01 de março a 30 de junho, receberão o subsídio no mês de julho de cada ano, podendo ser efetuado o pagamento proporcional ao período informado, após publicação desta Lei.

§1º Em caso das notas ou GTA não estiverem disponibilizadas em eventual inconsistência do sistema dentro do 1º quadrimestre, o produtor poderá fazer jus ao subsídio no segundo quadrimestre;

§2º Perderá o direito ao subsídio aquele que não se apresentar junto a Secretaria de Agricultura para retirar o cupom de autorização de utilização do subsídio junto ao comércio local devidamente cadastrado.

Art. 5º Estando as NFP-e e GTA de acordo com o disposto no art. 4º, a Secretaria da Agricultura de Humaitá efetuará o cálculo do subsídio, emitindo vales ou certidão de crédito em nome do beneficiário, que serão nominais e intransferíveis, e com validade de 60 (sessenta) dias.

§1º Os valores do subsídio deverão ser destinados única e exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, vestuário, farmácias, eletrodomésticos, insumos agrícolas, materiais de construção, contratação de prestação de serviços, oficinas mecânicas, em empresas sediadas no Município de Humaitá/RS.

§2º As empresas de que trata o §1º deste artigo não poderão estar em débito com a Prefeitura Municipal, e deverão emitir nota(s) fiscal(s) em nome do próprio beneficiário, com



descrição dos produtos adquiridos e seus respectivos valores, apresentando-as ao Município juntamente com os vales de compras ou certidão de crédito, dentro do período de validade, afim de que se proceda o empenho e posteriormente o pagamento.

§3º O Município se responsabiliza pelo pagamento dos valores até o limite dos vales compras ou certidão de crédito e utilizado dentro da validade, sendo de responsabilidade exclusiva do beneficiário(a) os valores excedentes e com validade vencida, cabendo a empresa a sua conferência e controle.

§4º Conforme conveniência da Administração Pública, o Município de Humaitá poderá acumular os vales compras ou certidão de crédito apresentados pelas empresas em um único pagamento.

§5º É proibida a doação, venda, troca ou empréstimo do subsídio, bem como os serviços somente poderão ser prestados ao beneficiário(a), sob pena de ressarcimento do valor do subsídio recebido, e a perda do direito ao subsídio nos anos subsequentes.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 6º Para obtenção dos incentivos de que trata esta Lei, o interessado deverá requerer o benefício junto à Secretaria Municipal de Agricultura, apresentando cópia dos seguintes documentos:

- I - cópia do CPF e RG do(s) beneficiário(s);
- II - bloco de produtor rural;
- III - escritura do imóvel ou contrato de arrendamento, parceria;
- IV - negativa de débito junto ao Município de Humaitá/RS.
- V - dados bancários do beneficiário.
- VI - licenciamento ambiental vigente.

Art. 7º O beneficiário(a) que possuir débitos com o Município, desde que autorize a compensação do débito através do crédito a ser recebido, poderá solicitar os benefícios desta Lei.

Parágrafo único. Caso ainda restarem débitos, o beneficiário deverá quitar para obtenção da negativa e assim cumprir com os requisitos desta lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com os governos Federal, Estadual e Municipal diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta ou indireta; com entidades privadas, inclusive associações de classes e de produção, bem como a contratar serviços terceirizados para a consecução dos benefícios referidos nesta Lei e a sua operacionalização.

Art. 9º A concessão de qualquer um dos benefícios dessa lei está condicionada à disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 Sec. De Agricultura e Pecuária
Unidade: 01 Sec. De Agricultura e Pecuária
Proj./Ativ. 2.030 Incentivo e apoio à atividades rurais
3.3.90.45.00.00.00.00. 0500 Subvenções Econômicas

Parágrafo único. No ano de 2023, os incentivos de que trata esta lei terão como limite gastos o teto de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE HUMAITÁ RS, aos
20 dias de junho de 2023.**


PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal


ESTELA CRISTINA PENZ
Secretária de Administração